



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
	Semestre . . . . .
	150\$
	48\$
	49\$
	49\$
	49\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 34:494, que abre um crédito destinado ao pagamento dos juros do empréstimo amortizável de 2,5 por cento de 1945.

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:576 — Abre um crédito destinado às despesas de retirada da companhia indígena expedicionária de Angola destacada na colónia penal do Tarrafal.

#### Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:946 — Determina que passem a ser considerados do tipo normal todos os regimentos de infantaria de linha localizados no território da metrópole e que os batalhões de caçadores n.º 2, 3, 6, 7, 9 e 10 e os batalhões independentes das ilhas adjacentes sejam especialmente organizados para operações em regiões montanhosas.

#### Ministério das Colónias:

Aviso — Torna público ter sido aprovada a emissão das cédulas de 25\$0 e 1\$ a pôr em circulação na colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:947 — Abre um crédito para reforço das dotações inscritas nos n.º 1) do artigo 5.º e n.º 1) do artigo 7.º do orçamento privativo da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da colónia de Angola.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:577 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:578 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfazer gratificações por acumulação de regências a sete assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto relativas ao ano de 1944.

#### Ministério da Economia:

Despacho — Insere várias disposições relativas à concessão de áreas mineiras.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 13 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 34:494, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 2.º ...», deve ler-se: «... ser adicionada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 1.º ...».

Em 27 de Abril de 1945. — António de Oliveira Salazar.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:576

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 382.000\$, destinado às despesas de retirada da companhia indígena expedicionária de Angola destacada na colónia penal do Tarrafal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 382.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:581, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-